



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 212/16:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho, que aprova os Projectos e Contratos referentes ao Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento. — Revoga o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 213/16:

Aprova a criação da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, abreviadamente designada por «UTAP». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 294/16:

Nomeia Pedro Luís da Fonseca, Secretário de Estado para o Planeamento e Desenvolvimento Territorial para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Nacional da Acção Social.

Ministério do Interior

Despacho n.º 464/16:

Cria a Subcomissão de Segurança coordenada por Paulo Gaspar de Almeida, Comissário-Chefe.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 465/16:

Subdelega na Administração Geral Tributária competência para o exercício das funções de autoridade competente, para efeitos do Acordo Intergovernamental celebrado entre os Governos da República de Angola e dos Estados Unidos da América, para implementação do regime do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 212/16 de 5 de Outubro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho, aprova os Projectos e Contratos referentes ao Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Águas e Saneamento;

Havendo necessidade de se proceder à alteração parcial do referido Diploma de forma a garantir a execução imediata dos projectos;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 12 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial de Alteração ao Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho.

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho.

ARTIGO 2.º (Alteração do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho)

O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º (Abertura de Crédito Adicional)

1. (...).
2. O Crédito Adicional aberto, nos termos do n.º 1 do presente artigo é afecto à Unidade Orçamental da Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda».

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 136/16, de 17 de Junho.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 213/16
de 5 de Outubro

Considerando que a queda do preço do petróleo no mercado internacional trouxe entre outros efeitos, a redução significativa das receitas orçamentais, facto que obriga o recurso permanente a fontes alternativas de financiamento;

Havendo necessidade de se criar uma unidade técnica para garantir a gestão eficiente dos recursos externos disponibilizados por linhas de crédito para financiamento de projectos públicos, através da monitorização, supervisão, preparação e execução dos projectos individuais, tanto financeira, como física;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação e objecto)

1. É aprovada a criação da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, abreviadamente designada por «UTAP».

2. A Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo tem por missão apoiar tecnicamente os Departamentos Ministeriais na preparação da adjudicação e da negociação de contratos de empreitada e de prestação de serviços que sejam financiados por linhas de crédito externas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. A Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar pareceres técnicos sobre o grau de maturidade dos projectos e as condições contratuais negociadas entre donos das obras e empreiteiros no âmbito da aprovação dos projectos financiados por linhas de crédito externas;
- b) Acompanhar permanentemente a execução dos projectos financiados pelas linhas de crédito sob responsabilidade dos sectores e manter uma base de dados sobre a execução física e financeira desses projectos;
- c) Validar previamente os pedidos de desembolso, a realizar sob responsabilidade da Unidade de Gestão da Dívida Pública, no âmbito dos instrumentos

particulares de financiamento, tendo em consideração o nível de execução física do projecto em causa;

- d) Identificar eventuais constrangimentos operativos e promover a sua resolução atempada através da manutenção de uma rede de comunicação directa com todas as entidades envolvidas, com especial relevo para os pontos de contacto sectoriais;
- e) Propor ao Ministro das Finanças procedimentos especiais e simplificados para o tratamento de processos administrativos, sempre que a importância e urgência dos projectos financiados pelas linhas de crédito o exijam;
- f) Manter uma base de dados sobre os projectos e os contratos financiados com recurso a Linhas de Crédito externas, resultante do cruzamento de dados fornecidos pelos sistemas de gestão da dívida, de pagamentos e do Programa de Investimentos Públicos e alimentada adicionalmente pelas informações recolhidas no âmbito das suas tarefas de acompanhamento directo;
- g) Apresentar ao Ministro das Finanças relatórios periódicos sobre a execução física e financeira dos projectos financiados pelas linhas de crédito;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º
(Tutela e Direcção)

1. A Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo funciona sob a coordenação do Ministro das Finanças.

2. Compete ao Ministro das Finanças assegurar a coordenação operativa, com os Departamentos Ministeriais, da implementação das linhas de crédito externas para o financiamento dos projectos acompanhados pela UTAP.

3. A Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo é dirigida por um Director nomeado pelo Ministro das Finanças, que no exercício das suas actividades é coadjuvado por um Director-Adjunto, nomeado pelo Ministro das Finanças.

4. Sempre que se mostre necessário, a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo pode recorrer aos préstimos de assessoria técnica especializada.

ARTIGO 4.º
(Estatuto orgânico)

Compete ao Ministro das Finanças aprovar as regras de funcionamento e a estrutura orgânica da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, de acordo com a legislação sobre a matéria.

ARTIGO 5.º
(Recursos Financeiros)

A Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo dispõe de orçamento próprio, aprovado pelo Ministro das Finanças, proveniente de dotações e receitas consignadas no Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 294/16
de 5 de Outubro

Considerando que foi criado o Conselho Nacional da Acção Social, como órgão colegial de concertação social e acompanhamento da execução das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência e outros grupos particularmente susceptíveis de vulnerabilidade;

Havendo necessidade de prover os seus órgãos nos termos do Decreto Presidencial n.º 137/16, de 17 de Junho — que Cria o Conselho Nacional da Acção Social;

Tendo em conta que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido Diploma compete ao Presidente da República nomear o Vice-Presidente do Conselho Nacional da Acção Social;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É nomeado o Secretário de Estado para o Planeamento e Desenvolvimento Territorial, Pedro Luís da Fonseca, para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Nacional da Acção Social.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho n.º 464/16
de 5 de Outubro

Realizando-se em Novembro próximo o Fórum Angola-China, cujo objectivo é a captação de investimentos, bem como o estabelecimento de parcerias entre empresas nacionais e chinesas, foi por Despacho Presidencial criada uma Comissão Multisectorial para a preparação do referido fórum.

Tendo em conta que no evento participarão um número elevado de empresários nacionais e sobretudo estrangeiros.

Convindo criar as necessárias condições de segurança para a realização do evento, determino:

1. É criada a Subcomissão de Segurança Coordenada pelo Comissário - Chefe Paulo Gaspar de Almeida e que é integrada pelos seguintes responsáveis do MININT:

Comissário - Chefe António Maria Sita — Delegado Provincial do MININT em Luanda;

Comissário José Paulino Cunha da Silva — Director Geral do SME;

Comissário António Vicente Gimbe — Comandante do SPCB;

Comissário Manuel Nascimento Cardoso — Director Geral-Adjunto do SIC;

Comissário Caetano Manuel Conceição «Quiari» — Chefe do Posto de Comando da Polícia Nacional.

2. O Coordenador da Subcomissão deve solicitar às Forças e Serviços cooperantes (FAA, SINSE, SIE e INEMA) a indicação de membros para fazerem parte da Subcomissão.

3. O Coordenador da Subcomissão pode convidar outras entidades para fazer parte da mesma.

4. A Subcomissão deverá criar todas as condições de Segurança devendo dar particular tratamento às seguintes questões:

a) Credenciamento;

b) Vistos;

c) Protecção dos locais e participantes;

d) Coordenação com as demais subcomissões.

5. O Coordenador da Subcomissão deve informar ao Coordenador da Comissão Preparatória e ao Ministro do Interior, com regularidade, o desenvolvimento da actividade da mesma.

6. As dúvidas e omissões serão resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

Cumpra-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2016.

O Ministro, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 465/16 de 5 de Outubro

Considerando a criação da Comissão Interministerial para preparar e negociar o Acordo Intergovernamental entre a República de Angola e os Estados Unidos da América (EUA) no âmbito do regime norte-americano do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA), cuja coordenação é assegurada pelo Ministro das Finanças.

Tendo em conta que o referido acordo foi celebrado aos 9 de Novembro de 2015, tendo sido ratificado por força do Decreto Presidencial n.º 162/16, de 29 de Agosto, a fim de que, cumpridas as formalidades legais para o efeito, possa vigorar no ordenamento jurídico angolano.

Considerando que ao abrigo do referido Acordo, as autoridades angolanas comprometem-se a reportar às autoridades fiscais norte-americanas, informação pessoal e financeira de cidadãos e residentes fiscais norte-americanos que mantenham património financeiro domiciliado em instituições financeiras angolanas;

Havendo necessidade de criar as condições legislativas e operacionais adequadas à plena implementação das disposições do referido Acordo na ordem jurídica interna, nomeadamente com vista a assegurar a recolha, tratamento e envio, por parte do Estado Angolano, da informação relevante às autoridades norte-americanas;

De harmonia com o referido Acordo, o Ministério das Finanças é apontado como a autoridade competente para assegurar o cumprimento das obrigações aí assumidas por parte da República de Angola; e

Havendo a necessidade de assegurar a condução e o desenvolvimento do processo de implementação do regime do *Foreign Account Tax Compliance Act* — FATCA, por parte da República de Angola.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É subdelegada na Administração Geral Tributária competência para:

- a) Exercer funções de autoridade competente, para efeitos do Acordo Intergovernamental celebrado entre os Governos da República de Angola e dos Estados Unidos da América para implementação do regime do *Foreign Account Tax Compliance Act* — FATCA;
- b) Desenvolver e propor as adaptações legislativas na ordem jurídica interna que se revelem necessárias, ou convenientes, à plena implementação do Acordo Intergovernamental celebrado entre a República de Angola e os EUA no âmbito do regime FATCA;
- c) Assegurar a execução de quaisquer actividades a levar a cabo, por parte do Estado Angolano, para efeitos do cumprimento do Acordo aqui referido, bem como quaisquer contactos a realizar com a autoridade competente americana na pendência do mesmo;
- d) Garantir a supervisão do cumprimento da respectiva legislação de transposição para a ordem jurídica interna por parte dos agentes económicos em território angolano, sen prejuízo da subdelegação de competências em entidades terceiras.

2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguera*.